

ORIENTAÇÃO GENÉRICA N.º 1/IMPIC/2020

(nos termos do artigo 98.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto)

Assunto: Procedimentos a adotar pelas entidades obrigadas no cumprimento do dever de identificação e diligência

O regulamento n.º 276 emitido pelo IMPIC, I.P., publicado, na II Série (n.º 60) do diário da república, em 26 de março de 2019, estabelece as condições de exercício e define os procedimentos, instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes ao cumprimento dos deveres gerais e específicos, previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo por parte das entidades que exerçam em território nacional atividades imobiliárias.

No âmbito dos referidos deveres preventivos de carácter geral encontra-se previsto e desenvolvido, nos artigos 23.º a 42.º, na Secção III do Capítulo IV da referida lei e nos artigos 5.º a 8.º do regulamento do IMPIC, I.P., o dever de identificação e diligência.

Ora, tal dever traduz-se na adoção pelas entidades obrigadas de procedimentos de identificação e diligência relativamente aos clientes, aos representantes legais e aos beneficiários efetivos nas situações em que estabeleçam relações de negócio ou efetuem transações ocasionais, se suspeite que as operações possam estar relacionadas com o branqueamento de capitais ou com o financiamento do terrorismo ou existam dúvidas sobre a veracidade ou a adequação dos dados de identificação dos clientes previamente obtidos.

(continuação)

No âmbito das referidas operações deverão as entidades obrigadas efetuar a recolha e registo de informação relativa aos clientes, sejam pessoas singulares ou coletivas e sendo caso, dos respetivos representantes legais, nos termos dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 83/2017, podendo adotar para o efeito, a utilização de questionários para preenchimento pelo cliente, representante legal e pelos outros intervenientes no negócio jurídico.

Refira-se ainda, que a comprovação dos elementos de identificação deve ter lugar antes do estabelecimento da relação de negócio ou da realização de qualquer transação ocasional, isto é, em momento anterior à celebração de contrato-promessa ou escritura pública, conforme previsto no artigo 5.º do regulamento aprovado pelo IMPIC, I.P.,

Ora, no âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., em sede de branqueamento de capitais, pelo Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro e pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, , procede-se à divulgação de dois modelos tipo de questionário, consoante o interveniente seja pessoa singular ou coletiva, para o cumprimento do dever de identificação e diligência previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e no Regulamento n.º 276/2019, de 26 de março.

09.01.2020

O Conselho Diretivo do IMPIC, I.P



António Pires de Andrade
Presidente do Conselho Diretivo
do IMPIC, IP
(em substituição)

AK



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERVENIENTE

Lei n.º 83/2017, de 5 de agosto (LBCFT) e Regulamento n.º 276/2019, de 26 de março

PESSOA COLETIVA (Sociedades comerciais ou civis, associações, fundações, etc.)

SEDE EM TERRITÓRIO NACIONAL SEDE NO ESTRANGEIRO

A. IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Denominação Social: _____

Objeto Social: _____

Morada de Sede: _____

Forma Jurídica: _____

Sucursais, agências, delegações ou outras formais locais de representação: _____

Número de Identificação Fiscal: _____ Natureza Jurídica: _____

Data da constituição (dd/mm/aaaa): _____

País de constituição: _____ Código Atividade Económica (CAE): _____

Contactos (email, telefone): _____

Marca: _____

Agente: _____

B. IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ORGÃOS DE ADMNISTRAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE/PODERES DE GESTÃO

Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____

Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____

Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____

Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____

(Repetir atento o n.º de titulares)

C. IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO (Consulta do Registo Central do Beneficiário Efetivo – Lei n.º 89/2017)

Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____

Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____

Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____

Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____

(Repetir atento o n.º de titulares)

AM



D. REPRESENTAÇÃO LEGAL

Representante Legal do Cliente com poderes de representação legal: Procurador Gerente

Identificação/Nome: _____

Morada de residência/ profissional: _____

Contactos (email, telefone): _____

Documento de Identificação (cartão de cidadão ou BI/a. residência/passaporte/outro)

n.º _____ Válido até _____, Emitido em _____

N.º Identificação Fiscal: _____

(Procuração em Anexo)

E. QUALIDADE DE PESSOA INTERVENIENTE (Deverá identificar a qualidade de pessoa aplicável) e indicar nomes relacionados das pessoas (artigo 2.º/1/alíneas w), cc, dd) e gg), 19.º e 39.º da LBCFT):

- **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (cargos que ocupa/ocupou):** _____
- **MEMBRO PRÓXIMO DA FAMÍLIA: (identificação do nome e parentesco):** _____
- **PESSOA RECONHECIDA COMO ESTREITAMENTE ASSOCIADA:** _____
- **TITULAR DE OUTRO CARGO POLÍTICO OU PÚBLICO:** _____

F. INFORMAÇÕES RELEVANTES NO ÂMBITO DA TRANSAÇÃO A REALIZAR:

- **ORIGEM/PROVENIÊNCIA DOS FUNDOS PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**
(Origem: Fundos próprios/financiamento/misto)
(Proveniência: Depósito bancário/ certificados aforro ou tesouro/ venda ativo/ outro)
- **FINALIDADE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**
(habitação/arrendamento/investimento/outro)
- **MEIOS DE PAGAMENTO A UTILIZAR NA TRANSAÇÃO:**
(cheque bancário /numerário/transferência/ativo/outro)

Declaro que a informação contante neste questionário é correta e verdadeira e autorizo a (denominação social da entidade) e autorizo a sua comprovação pela entidade ou ao pedido de elementos complementares que julguem necessárias a fim de assegurar o cumprimento dos deveres a que está legalmente vinculada no âmbito da legislação e regulamentação aplicável em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura
(do cliente e do representante legal, quando aplicável)

Identificação da entidade obrigada:
Denominação social:
Licença AMI (caso seja aplicável):

Assinatura de quem acompanhou o preenchimento do questionário

Anexo I
DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- **Os elementos denominação, objeto, moradas completas da sede e da sucursal ou do estabelecimento estável podem ser comprovados pelos seguintes meios:**
 - Certidão do registo comercial válida ou outro documento público, em suporte físico ou eletrónico, que contenha os elementos em causa; no caso de entidade com sede social situada fora do território nacional, documento equivalente emitido por fonte independente e credível;
 - Recolha e verificação dos respetivos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua propriedade e controlo da pessoa coletiva, bem como a cadeia de participações ou de controlo, quando aplicável.
- **O elemento número de identificação de pessoa coletiva pode ser comprovado por um dos seguintes meios:**
 - Cartão de pessoa coletiva, cartão de empresa ou outro documento público que contenha esse elemento, em suporte físico ou eletrónico;
 - Documento equivalente aos referidos na subalínea anterior, no caso de entidades não domiciliadas em Portugal;
 - Recolha e verificação dos respetivos dados eletrónicos, junto das entidades competentes para a sua gestão.
- **O elemento de identidade dos titulares dos órgãos de administração ou equivalente pode ser comprovado:**
 - Através da utilização eletrónica do cartão de cidadão com recurso à plataforma de interoperabilidade da administração pública, após autorização do titular dos documentos ou do respetivo representante;
 - Através de Chave Móvel Digital;
 - Com recurso a plataformas de interoperabilidade entre sistemas de informação emitidos por serviços públicos, nos termos do Regulamento (UE) 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014.

Para efeitos do disposto nos itens anteriores, as entidades obrigadas disponibilizam os meios e serviços tecnológicos necessários para aceder à referida informação.

Fora dos caso supramencionados a identificação é efetuada a mediante:

- Reprodução do original dos documentos de identificação (cartão de cidadão, passaporte, autorização de residência), em suporte físico ou eletrónico;
 - Cópia certificada dos mesmos;
 - O acesso à respetiva informação eletrónica com valor equivalente, designadamente através do recurso a dispositivos que confirmam certificação qualificada, como sejam os certificados de representação qualificada ou outros;
 - Da recolha e verificação dos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão.
- **O elemento de identidade dos titulares formais de participações no capital social/beneficiários efetivos, pode ser comprovado**
 - Através da utilização eletrónica do cartão de cidadão com recurso à plataforma de interoperabilidade da administração pública, após autorização do titular dos documentos ou do respetivo representante;
 - Através de Chave Móvel Digital;
 - Com recurso a plataformas de interoperabilidade entre sistemas de informação emitidos por serviços públicos, nos termos do Regulamento (UE) 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;

Para efeitos do disposto nos itens anteriores, as entidades obrigadas disponibilizam os meios e serviços tecnológicos necessários para aceder à referida informação.

RN



Fora dos caso supramencionados a identificação é efetuada a mediante:

- Reprodução do original dos documentos de identificação (cartão de cidadão, passaporte, autorização de residência), em suporte físico ou eletrónico;
 - Cópia certificada dos mesmos;
 - O acesso à respetiva informação eletrónica com valor equivalente, designadamente através do recurso a dispositivos que confirmam certificação qualificada, como sejam os certificados de representação qualificada ou outros
 - Da recolha e verificação dos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão.
- Sempre que os meios comprovativos utilizados não contemplem algum dos elementos identificativos ou da identificação da administração, código CAE ou País de constituição, a Entidade pode recorrer a fontes de informação consideradas idóneas e suficientes ou declaração escrita, em suporte físico ou eletrónico, do cliente ou respetivo representante, mediante o risco concreto da operação.
 - No caso do cliente/interessado estar representado por Advogado/Solicitador, deve ainda ser recolhida a Procuração, devidamente assinada pelo Mandante;
 - Os dados constantes deste formulário deverão estar atualizados, independentemente dos dados em causa já terem sido anteriormente recolhidos, em virtude de relação negocial anterior.
 - As cópias, registos ou dados eletrónicos extraídos de todos os documentos que obtenham ou sejam disponibilizados pelos clientes ou quaisquer outras pessoas, no âmbito dos procedimentos de identificação e diligência, devem ser conservados por um período de sete anos a contar do momento em que se processou a identificação.
 - Deve ser preenchida por cada interveniente na transação o questionário de identificação e diligência podendo ser utilizados os dados fornecidos á entidade pelo cliente da contraparte desde que devidamente autorizado.
 - A entidade está legalmente autorizada, a realizar os tratamentos de dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos na Lei n.º 83/2017 e no Novo Regulamento de Proteção de Dados (EU) 2016/679. O tratamento de dados pessoais efetuado, tem como finalidade exclusiva a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, matérias reconhecidas como um domínio de proteção de um interesse público importante. Os dados aqui cedidos não podem ser posteriormente tratados, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais, salvo autorização expressa.

Anexo II (Definições)

Para os efeitos do presente questionário, entende-se por:

- I. **Beneficiários efetivos**, a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017;

- II. **Pessoa Politicamente exposta**, as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:
 - a) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
 - b) Deputados;
 - c) Juizes do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais;
 - d) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;
 - e) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
 - f) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
 - g) Oficiais Gerais das Forças Armadas em efetividade de serviço;
 - h) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
 - i) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
 - j) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
 - k) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;
 - l) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;
 - m) Diretores, diretores -adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Q12

III. Membro próximo da Família:

- a) Os ascendentes e descendentes diretos em linha reta de pessoa politicamente exposta;
- b) Os cônjuges ou unidos de facto de pessoa politicamente exposta e das pessoas referidas na subalínea anterior.

IV. Pessoas reconhecidas como estritamente associadas:

- a) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- b) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta;
- c) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

V. Titular de outros cargos políticos ou públicos, são as pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos (n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril alterada pelas Leis n.os 38/83, de 25 de outubro, 25/95, de 18 de agosto, 19/2008, de 21 de abril, 30/2008, de 10 de julho, e 38/2010, de 2 de setembro):

- a) Gestores públicos;
- b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designado por este;
- c) Membros de órgãos executivos das empresas que integram o setor empresarial local;
- d) Membros dos órgãos diretivos dos Institutos Públicos;
- e) Membros das entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei;
- f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e equiparados;
- g) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERVENIENTE

Lei n.º 83/2017, de 5 de agosto (LBCFT) e Regulamento n.º 276/2019, de 26 de março

PESSOA SINGULAR

RESIDENTE

NÃO RESIDENTE

A. IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Nome completo: _____

Data de nascimento (dd/mm/aaaa): _____ Local: _____

Nacionalidade (se tiver dupla nacionalidade indicar): _____

Naturalidade: _____

Morada de residência: _____

Morada de domicílio fiscal: (caso seja diferente da residência): _____

Documento de identificação (cartão do cidadão ou BI/ autorização de residência/passaporte/outro):

n.º _____ Válido até _____, Emitido em _____ por: _____

Número de Identificação Fiscal: _____, Emitido em _____ por: _____

Contactos (email/telefone/telemóvel): _____

Profissão (quando aplicável): _____ Entidade Patronal: (quando aplicável): _____

B. REPRESENTAÇÃO LEGAL

Representante Legal do Cliente com poderes de representação legal/ Procurador (*Procuração em Anexo*)

Identificação completa/Nome: _____

Nacionalidade (se tiver dupla nacionalidade indicar): _____

Naturalidade: _____

Morada de residência: _____

Morada de domicílio fiscal: (caso seja diferente da residência): _____

Documento de Identificação (cartão do cidadão ou BI/autorização de residência/passaporte/outro):

nº _____ Válido até _____, Emitido em _____ por: _____

Número de Identificação Fiscal: _____ Emitido em: _____ por: _____

Contactos (email, telefone/telemóvel): _____

C. QUALIDADE DE PESSOA INTERVENIENTE (Deverá identificar a qualidade de pessoa aplicável) e indicar nomes relacionados das pessoas (artigo 2.º/1/ alíneas w), cc, dd) e gg), 19.º e 39.º da LBCFT):

- **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (cargos que ocupa/ocupou):** _____
- **MEMBRO PRÓXIMO DA FAMÍLIA: (identificação do nome e parentesco):** _____
- **PESSOA RECONHECIDA COMO ESTREITAMENTE ASSOCIADA:** _____
- **TITULAR DE OUTRO CARGO POLÍTICO OU PÚBLICO:** _____

D. INFORMAÇÕES RELEVANTES NO ÂMBITO DA TRANSAÇÃO A REALIZAR:

- **ORIGEM/PROVENIÊNCIA DOS FUNDOS PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**

(Origem: Fundos próprios/financiamento/misto)

(Proveniência: Depósito bancário/ certificados aforro ou tesouro/ venda ativo/ outro)

- **FINALIDADE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**

(habitação/arrendamento/investimento/outro)

- **MEIOS DE PAGAMENTO A UTILIZAR NA TRANSAÇÃO:**

(cheque bancário / numerário/transferência/ativo/outro)

Declaro que a informação contante neste questionário é correta e verdadeira e autorizo a sua comprovação pela entidade ou ao pedido de elementos complementares que julguem necessárias a fim de assegurar o cumprimento dos deveres a que está legalmente vinculada no âmbito da legislação e regulamentação aplicável em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura
(do cliente e do representante legal, quando aplicável)

Identificação da entidade obrigada:
Denominação social:
Licença AMI (caso seja aplicável):

Assinatura de quem acompanhou preenchimento do questionário

Anexo I

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- A verificação, em sentido estrito, da identidade dos intervenientes no negócio deve ser efetuada através da apresentação e arquivo de documento de identificação válido, do qual conste a fotografia (cartão de cidadão português/cidadão da união europeia, passaporte, autorização de residência em território nacional ou documento público equivalente);
- Para comprovação da profissão, deverá ser entregue cartão de ordem profissional, recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal;
- Para efeitos de comprovar a residência permanente, deve ser entregue uma fatura de utilização de um serviço público ou equiparado (água, luz, telecomunicações, banco);
- No caso do cliente/interessado estar representado por Advogado/Solicitador, deve ainda ser recolhida a Procuração, devidamente assinada pelo Mandante;
- Os dados constantes deste formulário deverão estar atualizados, independentemente dos dados em causa já terem sido anteriormente recolhidos, em virtude de relação negocial anterior;
- As cópias, registos ou dados eletrónicos extraídos de todos os documentos que obtenham ou sejam disponibilizados pelos clientes ou quaisquer outras pessoas, no âmbito dos procedimentos de identificação e diligência, devem ser conservados por um período de sete anos a contar do momento em que se processou a identificação.

Nota:

Relativamente aos intervenientes e às transações que, atenta a sua natureza ou características possam suscitar um maior risco de consubstanciarem uma situação de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, a empresa deve promover um conjunto de procedimentos especiais e preparar um processo de identificação e diligência e acompanhamento reforçados.

São exemplo deste tipo de situações operações realizadas à distância, operações em que apenas aparece o procurador do interveniente, operações em que surjam como intervenientes PEP's, titulares de outros cargos políticos ou públicos, **peessoas** reconhecidas como estreitamente associadas a pessoas politicamente expostas, intervenientes residentes fora do território nacional, nomeadamente de jurisdições de maior risco, entre outros.

Para efeitos de identificação de situações que possam consubstanciar situações de maior risco as entidades obrigadas devem consultar os indicadores constantes do Anexo C ao regulamento do IMPIC, I.P. n.º 276/2019, de 25 de março e Anexos II e III da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (LBCFT).

A entidade está legalmente autorizada, a realizar os tratamentos de dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos na Lei n.º 83/2017 e no Novo Regulamento de Proteção de Dados (EU) 2016/679. O tratamento de dados pessoais efetuado, tem como finalidade exclusiva a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, matérias reconhecidas como um domínio de proteção de um interesse público importante. Os dados aqui cedidos não podem ser posteriormente tratados, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais, salvo autorização expressa.

AB



Anexo II (Definições)

Para os efeitos do presente questionário, entende-se por:

- I. **Beneficiários efetivos**, a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017;

- II. **Pessoa Politicamente exposta**, as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:
 - a) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
 - b) Deputados;
 - c) Juizes do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais;
 - d) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;
 - e) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
 - f) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
 - g) Oficiais Gerais das Forças Armadas em efetividade de serviço;
 - h) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
 - i) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
 - j) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
 - k) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;
 - l) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;
 - m) Diretores, diretores -adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

III. Membro próximo da Família:

- a) Os ascendentes e descendentes diretos em linha reta de pessoa politicamente exposta;
- b) Os cônjuges ou unidos de facto de pessoa politicamente exposta e das pessoas referidas na sublínea anterior.

IV. Pessoas reconhecidas como estritamente associadas:

- a) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- b) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta;
- c) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

V. Titular de outros cargos políticos ou públicos, são as pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos (n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril alterada pelas Leis n.os 38/83, de 25 de outubro, 25/95, de 18 de agosto, 19/2008, de 21 de abril, 30/2008, de 10 de julho, e 38/2010, de 2 de setembro):

- a) Gestores públicos;
- b) Titulares de órgão de gestão d empresa participada pelo Estado, quando designado por este;
- c) Membros de órgãos executivos das empresas que integram o sector empresarial local;
- d) Membros dos órgãos diretivos dos Institutos Públicos;
- e) Membros das entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei;
- f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e equiparados;
- g) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal.